



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

RESOLUÇÃO Nº 025/2016 - COMDCAC

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 54ª reunião extraordinária realizada dia 07 de outubro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC, na forma do anexo a esta presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 08 de Dezembro de 2016.

Cleilton Gomes Filho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica – COMDCAC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARIACICA – COMDCAC**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica, aqui denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, sob a sigla COMDCAC, criado pela Lei nº 4.544 de 10 de dezembro de 2007, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 8º, inciso XXIV da referida lei, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que criou, e alterações da Lei 5.396 de 02 de julho de 2015, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91-lei de criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º - O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo território do Município de Cariacica e sede na cidade do mesmo município, situado na Rua Anatildes Passos Costa, nº. 33, Campo Grande – Cariacica, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas com atuação neste município.

Art. 3º - O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal 5.396/2015, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações Legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Cariacica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 4º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- I. Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;
- III. Pleitear a cessão de servidores públicos para o necessário desenvolvimento das atividades a seu cargo;
- IV. Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de zona urbana ou rural em que se encontrem;
- V. Estabelecer prioridades nas ações do poder público a serem adotadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no âmbito do Município, que possa afetar suas deliberações;
- VII. Definir a política de captação, administração, e aplicação dos recursos do fundo destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Cadastrar, recadastrar e registrar, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMDCAC por meio de Resoluções, as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), no que se refere ao seguinte:
 - a) Orientação e apoio sociofamiliar;
 - b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
 - c) Colocação sociofamiliar;
 - d) Acolhimento Institucional;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- e) Liberdade Assistida;
 - f) Semiliberdade;
 - g) Internação.
- IX. Propor ao chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de Lei para melhor execução da política de atendimento as crianças e aos adolescentes, emitir pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência destinados às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Título IV, Capítulo I da Lei 5.396/2015;
- XI. Apresentar proposta para inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que trata o art. 2º da Lei 5.396/2015;
- XII. Organizar, coordenar e adotar as providências julgadas cabíveis para a eleição e posse dos membros das Regionais do Conselho Tutelar;
- XIII. Dar posse aos seus membros para o mandato sucessivo;
- XIV. Dar posse aos membros das Regionais do Conselho Tutelar para o mandato sucessivo, declarar vago o posto por perda de mandato, convocando os suplentes;
- XV. Designar sessão para que o Prefeito formalize a nomeação dos conselheiros tutelares eleitos;
- XVI. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Conselho Tutelar a escala mensal de trabalho dos Conselheiros Tutelares;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- XVII. Apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente apresentadas pelas Regionais do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições;
- XVIII. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX. Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;
- XX. Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, de defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXI. Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizadores na consecução da política de promoção, de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXII. Convocar autoridades Municipais para prestarem informações e esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XXIII. Articular com os demais Conselhos Municipais da Grande Vitória ações visando alcançar, com mais facilidade, a plena execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- XXIV. Analisar e avaliar periodicamente junto às entidades e órgãos competentes Municipais e Estaduais, em Assembleia Pública, a política de atendimento à criança e ao adolescente, propondo ao Conselho Estadual a adoção das medidas capazes de propiciarem melhor qualidade de vida à criança e ao adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- XXV. Promover a realização de auditoria independente, sempre e quando julgar necessário;
- XXVI. Elaborar e/ou modificar o seu Regimento Interno com aprovação de, pelo menos, dois terços de seus membros;
- XXVII. Acompanhar e colaborar na elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;
- XXVIII. Apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo facultado, o envio de proposta de alteração, de acordo com Resolução 170/2014 CONANDA;
- XXIX. Instaurar e promover processos disciplinares para apuração da conduta dos Conselheiros Tutelares, na forma deste Regimento Interno do COMDCAC.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º - Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, os quais serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária extraordinária específica, com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Não havendo o quorum exigido para a eleição da Diretoria, o presidente que presidiu a sessão permanecerá na presidência e convocará sessões extraordinárias continuadas até que seja eleita a nova Diretoria.

§ 2º - Após a nomeação da Diretoria, esta tomará posse imediatamente.

§ 3º - Na composição dos cargos da Diretoria haverá alternância dos seus membros entre os representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil.

§ 4º - Nos sessenta dias antecedentes ao término do mandato dos conselheiros como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês, que antecede ao término de seu mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

§ 5º - Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a Diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na Diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 6º - Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar as eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 7º - A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto.

§8º - Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância a que se refere o § 3º, cabendo realização de nova eleição para finalizar o mandato.

SESSÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O conselho terá a seguinte composição, com base no artigo 22 da Lei 5.396/2015:

- I- Plenário;
- II- Mesa diretora;
- III- Comissões de trabalho.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º – A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do COMDCAC com toda estrutura necessária, por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 8º – Compete a Secretária Executiva:

- I. Manter atualizada e disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho de Direitos;
- II. Expedir correspondência, atualizar os arquivos, fichários e arquivar documentos, bem como manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e de toda a documentação do Conselho, para controle interno e validade contra terceiros;
- III. Prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- IV. Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;
- V. Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho;
- VI. Coordenar as atividades, sob supervisão do Presidente;
- VII. Receber e encaminhar a Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;
- VIII. Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades e elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária, para apreciação;
- IX. Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados à plenária;
- X. Providenciar a publicação dos atos deliberativos do Conselho de Direitos, nos órgãos oficiais e/ou imprensa local, seguindo as mesmas regras dos demais atos do executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- XI. Exercer outras funções correlatas que lhe seja atribuída pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 9º - O Conselho de Direitos reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária, em local pré-determinado.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, na 3ª (terceira) quarta-feira de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano.

§ 2º - Todas as reuniões do Conselho de Direitos serão realizadas em primeira convocação com quorum mínimo de maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com o mesmo quorum.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior.

§ 4º - As reuniões solenes serão convocadas:

I) para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos;

II) sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por maioria simples de seus membros.

§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a sessão será aberta pelo primeiro ou segundo Secretário. Não havendo nenhum desses membros a plenária elegerá o conselheiro que presidirá a reunião.

§ 6º - As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário, serão convocadas mediante aviso por email ou contato telefônico, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 7º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto no art.8º, XI.

§ 8º - Nas atas constarão, expressamente, nome dos Conselheiros presentes.

§ 9º- Os Conselhos Tutelares poderão encaminhar um representante de cada regional para participar, sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDCAC, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas, horários e locais, onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 10º- O COMDCAC poderá convocar os Conselheiros Tutelares para participar das suas reuniões, sempre que julgar necessário.

Art. 10º- As deliberações serão realizadas de forma democrática conforme manifestação em gesto individual.

Art. 11º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em atas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 12º - É vetado voto por delegação.

Art. 13º - A ordem do dia do Plenário do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

Art. 14º - O expediente se destina a leitura da convocatória e das atas anteriores.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 15º - A ordem do dia corresponderá à discussão da pauta, bem como à execução das atribuições do Conselho de Direitos, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Parágrafo único - Os assuntos sugeridos para a pauta, deverão ser comunicados através de ofício à Secretaria Executiva com 5 (cinco) dias úteis antes das reuniões gerais do COMDCAC.

Art. 16º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado. Cabendo ao Conselheiro titular o direito a voto ou ao conselheiro suplente na ausência do primeiro.

§ 1º - Os encaminhamentos das questões de ordem não previstos nesse Regimento serão decididos pelo Presidente ou pelo conselheiro que estiver presidindo a reunião.

§ 2º - Os assuntos formulados em processo, para deliberação do Plenário, poderão ser objeto de pedido de vistas pelos Conselheiros, para análise e votação, pelo prazo de seis dias, devendo o Conselheiro, ao final do prazo, apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

§ 3º - Somente poderá ser objeto de pedido de vistas, pelo Conselheiro, os processos que estiverem para deliberação do Plenário.

§ 4º - O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 5º - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas sobre processo em tramitação no Plenário do Conselho, observando o disposto nos §3º e §4º deste artigo.

Art. 17º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 18º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

§ 1º - Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

§ 2º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favorável e quantos votaram em contrário.

§ 3º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO V
DOS CONSELHEIROS

Art.19º – Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimento, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

§ 1º - Será obrigatória a presença, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, do Conselheiro titular ou de seu suplente.

§ 2º - Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direitos a voz, cabendo ao titular o direito a voto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 20º - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo município como de interesse público e de caráter relevante.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) responsável pela área da Criança e do Adolescente cobrirá despesas do Conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição.

Art. 21º – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidário nas atividades do Conselho.

Art. 22º – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 23º – Compete aos Conselheiros:

- I. Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados no artigo 4º deste Regimento;
- II. Propor assuntos e/ou normas para apreciação do Conselho de Direitos, sendo que as matérias relevantes, objetos de deliberações, sê-lo-ão apresentadas por escrito;
- III. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho de Direitos;
- IV. Integrar Comissões de Trabalho, apresentando parecer no estipulado pela plenária;
- V. Opinar e votar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho de Direitos.

Art. 24º - Os Conselheiros e suplentes representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Prefeito do Município, que poderá destituí-los a qualquer tempo, conforme o artigo 18 da Lei 5396/2015.

Art. 25º – Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão indicados para mandato de 03 (três) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo, a pedido da entidade ou motivo de força maior, ou ainda por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

SEÇÃO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 26º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Convocar, presidir, instalar e dar andamento as reuniões do Conselho de Direitos, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- II. Determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda conveniente;
- III. Estabelecer os pontos das questões sujeita a votação;
- IV. Destituir os membros das comissões;
- V. Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- VI. Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a legislação pertinente;
- VII. Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam Crianças e Adolescentes;
- VIII. Manter o Conselho de Direitos informado sobre todas as medidas e assuntos relacionados a Crianças e Adolescentes;
- IX. Acatar as decisões do Conselho e encaminhar aos órgãos competentes para sua execução;
- X. Manter o Município informado de todas as atividades e decisões do Conselho de Direitos;
- XI. Prover, junto a Secretária Executiva do Conselho de Direitos, o perfeito funcionamento da Secretaria Executiva, transmitindo-lhe as determinações emanadas do Conselho de Direitos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- XII. Assinar atas das reuniões, correspondências e as deliberações do Conselho de Direitos;
- XIII. Autorizar, depois de ouvido o Conselho de Direitos, os afastamentos e licenças dos Conselheiros;
- XIV. Submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva, atinentes ao Art.4º deste Regimento;
- XV. Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XVI. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho de Direitos;
- XVII. Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XVIII. Submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XIX. Compor, quando necessário, as Comissões de Trabalho;
- XX. Apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- XXI. Fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 5.396/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros;
- XXII. Solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), que forneça recursos humanos, estrutura técnica, administrativa, institucional e física, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDCAC;
- XXIII. Aprovar e atestar as despesas referentes ao funcionamento do Conselho de Direito.

Art. 27º – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

SEÇÃO VII

DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 28º– Compete ao Secretário (a):

- I. Elaborar e lavrar as atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou determinar que a secretária executiva o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- II. Proceder à leitura da ata e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho de Direitos;
- III. Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões;
- IV. Colaborar com a Secretaria Executiva no que se refere: expedir correspondência, atualizar os arquivos, fichários e arquivar documentos, bem como manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e de toda a documentação do Conselho de Direitos, para controle interno e solicitações externas.
- V. Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- VI. Exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho de Direitos;

Art. 29º – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em seus impedimentos, licenças ou ausências.

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 30º – Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicaram.

Art. 31º – Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa prévia, o conselheiro titular será definitivamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 32º – Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com, antecedência de, no mínimo, 2(dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerado injustificada.

SEÇÃO IX

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 33º – Os atos deliberativos do Conselho de Direitos deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras dos demais atos do executivo.

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 34º – O Conselho de Direitos poderá formar Comissões de trabalho para execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

Art. 35º - As Comissões de trabalho terão de preparar e analisar previamente as matérias e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho de Direitos.

§ 1º - As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos.

§ 2º - As Comissões de Trabalho Permanentes reunir-se-ão conforme agendamento prévio aprovado pela plenária anualmente e caso necessário reuniões extras conforme a demanda existente.

Art. 36º - As Comissões de Trabalho Permanentes serão estruturadas em comissões temáticas observando o princípio da paridade.

Art. 37º - Ficam criadas as seguintes Comissões de Trabalho Permanentes:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- I. Normatização, Legislação e Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;**
- II. Captação e Controle do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA;**
- III. Registro, Inscrição, Acompanhamento e Avaliação;**
- IV. Garantia de Direitos e Apoio aos Conselhos Tutelares;**
- IV. Ética**

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHO

SEÇÃO I

COMISSÃO DE NORMATIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 38º - A Comissão de Normatização, Legislação e Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente é responsável pelo diagnóstico e monitoramento constante da execução da política da criança e do adolescente no município.

Art. 39º - Compete a esta Comissão:

- I. Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos;
- II. Propor novas normas legislativas e alterações na legislação Municipal em vigor para melhor execução da política de atendimento às crianças e aos adolescentes, inclusive emitindo pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- IV. Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizadores na consecução da política de promoção, de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos direitos da criança e dos adolescentes.

SEÇÃO II

**COMISSÃO DE CAPTAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA**

Art. 40º - A Comissão de Captação e Controle do FMIA é responsável pelo acompanhamento da gestão do FMIA e pela articulação entre o Conselho dos Direitos e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do município.

Art. 41º - Compete a esta Comissão:

- I. Estabelecer prioridades nas ações do poder público a serem adotadas para o atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Definir a política de captação, administração, e aplicação dos recursos do fundo destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dos Termos de Fomento (Lei Federal 13019/2014 e suas alterações) às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Apresentar proposta para inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que trata o Art. 2º da lei n.º5.396/2015;
- V. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- VI. Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;
- VII. Promover a realização de auditoria independente, no que se refere aos recursos recebidos e aplicados, sempre e quando julgar necessário.

SEÇÃO III

COMISSÃO DE REGISTRO, INSCRIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 42º - A Comissão de Registro, Inscrição, Acompanhamento e Avaliação é responsável pela análise e parecer referente às solicitações de registros das entidades e inscrições de programas de atendimento das crianças, adolescentes e suas respectivas Famílias, assim como acompanhamento e avaliação dos mesmos.

Art. 43º – Compete a esta comissão:

- I. Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, que executem atendimento a criança e ao adolescente, no âmbito do Município;
- III. Acompanhar o processo de cadastramento, recadastramento e registro, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMDCAC por meio de Resoluções Normativas, das entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e demais leis pertinentes, no que se refere ao seguinte:
 - a. Orientação e apoio sociofamiliar;
 - b. Apoio socioeducativo em meio aberto;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- c. Colocação sociofamiliar;
 - d. Acolhimento Institucional;
 - e. Liberdade Assistida;
 - f. Semiliberdade;
 - g. Internação.
- IV. Analisar e avaliar periodicamente junto às entidades e órgãos competentes Municipais e Estaduais, em Assembleia Pública, a política de atendimento à Criança e ao Adolescente, propondo ao Conselho Estadual a adoção das medidas capazes de propiciarem melhor qualidade de vida à criança e ao adolescente;
- V. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E APOIO AOS CONSELHOS

TUTELARES

Art. 44º – A Comissão de Garantia de Direitos e Apoio aos Conselhos Tutelares é responsável pela condução do processo de criação e formação dos Conselhos Tutelares e por oferecer apoio técnico a esses Conselheiros por meio de um diálogo constante.

Art. 45º – Compete a esta Comissão:

- I. Organizar, coordenar e adotar as providências julgadas cabíveis para a eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares;
- II. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares para o mandato sucessivo, conceder licença e declarar vago o posto por perda de mandato, convocando os suplentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- III. Designar sessão para que o Prefeito formalize a nomeação dos conselheiros tutelares eleitos;
- IV. Acompanhar e analisar as normas de funcionamento, inclusive escala de férias e supervisionar o cumprimento das metas e atividades a cargo dos Conselhos Tutelares;
- V. Apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente apresentadas pelos Conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições;
- VI. Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, de defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Convocar autoridades Municipais para prestarem informações e esclarecimento sobre as ações e procedimentos que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- IX. Acompanhar e colaborar na elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares;
- X. Articular com os demais Conselhos Municipais da Grande Vitória ações visando alcançar, com mais facilidade, a plena execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;

Seção V

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 46º – A Comissão de Ética é responsável por receber e analisar denúncias, oriundas de infrações funcionais.

Art. 47º - Compete à Comissão de Ética:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- I. Instaurar e proceder a sindicâncias, por solicitação do presidente do COMDCAC, para apurar eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;
- II. Oferecer notícia ao Ministério Público para as providências legais cabíveis, no caso de a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir-se delito contra o direito da criança e do adolescente, concomitantemente ao processo sindicante;
- III. Emitir parecer conclusivo das sindicâncias instauradas e remetê-lo ao COMDCAC, ao Conselho Tutelar da respectiva região e ao Ministério Público;
- IV. Instaurar e proceder a sindicâncias, por solicitação do presidente do COMDCAC, para apurar eventual falta cometida por conselheiro de direitos no desempenho de suas funções;
- V. Apurar irregularidades de representantes do governo e das organizações da sociedade civil membros do COMDCAC.

Parágrafo único. O integrante da Comissão de Ética que estiver envolvido em irregularidade, deverá ser afastado dos trabalhos da comissão até o parecer final do COMDCAC.

Art. 48º - O processo disciplinar poderá ser instaurado pela Comissão de Ética, mediante representação do Ministério Público ou denúncia fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado a autoria, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

Art. 49º- A Comissão de Ética poderá instaurar Processo Disciplinar, através de Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros. Esta resolução terá numeração própria, não havendo necessidade de publicação em razão do caráter sigiloso do processo de apuração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Art. 50º – Serão designadas comissões especiais para atendimento de demandas específicas, devendo ser encerradas após o cumprimento da finalidade para qual foram criadas.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 51º – Será destituído o membro do Conselho, conforme disposto no artigo 24 da Lei 5.396/2015, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 52º – A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, no ano, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, receberá comunicação do Conselho, com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na terceira e quinta faltas, respectivamente.

§ 1º - Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer nas reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, as quais estejam vinculados.

§ 2º - Em se tratando de entidade não governamental esta deverá indicar um novo membro, que a representará e, caso isso não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, será substituída pela que estiver na ordem subsequente da assembleia de escolha.

§ 3º - Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao órgão a que representa, para que este indique ao Prefeito, que nomeará novo representante.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 53º - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 54º - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e as matérias



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo único - As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito, para formalização legal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – As ações do Conselho serão avaliadas anualmente pela Plenária, durante o quarto trimestre, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 56º – O Conselho promoverá encontros regionais e municipais, bem como levantamento de dados, destinados ao conhecimento da realidade do município e a adoção de ações voltadas para a consecução dos seus objetivos.

Art. 57º – O Conselho convocará conforme ato convocatório do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a Conferência Municipal, da qual participarão os Conselheiros do COMDCAC (titulares e suplentes), Conselheiros Tutelares, e os representantes da Sociedade Civil, dos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais Conselhos, bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil;

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

§3º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subseqüente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 58º – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art. 59º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cariacica, aos 07 dias do mês de Outubro de 2016.